



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI

Praça Senador Dinarte Mariz, s/n – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80

LEI PROMULGADA N. 002/2008.

Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice – Prefeito, dos Vereadores, do Procurador Geral do Município, dos Secretários Municipais, dos Presidentes e Diretores da Administração Indireta para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal, à vista do disposto pelo art. 29, inciso V e VI, da Constituição Federal, combinados com competência normatizada na Lei Orgânica do município e Regimento Interno desta Câmara Municipal, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante, para o mandato correspondente ao período da legislatura com início em 1º de Janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2012, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e o do Vice – prefeito, em parcela única correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI

Praça Senador Dinarte Mariz, s/n – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80

Art. 2º - O teto do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura compreendida no período de 2009 à 2012 fica fixado em parcela única no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§1º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante perceberá parcela única diferenciada no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§2º - Para a integral e efetiva percepção do subsídio ora fixado para os Vereadores, serão necessariamente obedecidas às normas constitucionais em vigor e, ainda:

- a) Ficará limitado ao percentual de 8% (oito por cento) do total da receitas.
- b) Ao limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal; e
- c) O parâmetro de 40% (quarenta por cento) do subsídio fixado para os Deputados Estaduais.

§3º - Para os fins previstos nesta Lei, o subsídio do Deputado Estadual é o valor financeiro decorrente da soma das parcelas em lei e pagas ao Deputado Estadual a esse título, conforme publicação na imprensa oficial ou declaração expedida pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

§4º - O subsídio de que trata o “caput” deste artigo, correspondente a 40% (quarenta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, respectivamente, dos Deputados Estaduais, e do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, serão reajustados, automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o teto estabelecido para o subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador Geral Município, do Controlador Geral do Município e dos Presidentes de Fundações no nível de CC – 1 é fixado em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e para os Secretários Adjuntos é fixado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único – Aos secretários Municipais, ao procurador Geral do Município, ao Controlador Geral do Município e aos Presidentes quando pertencentes ao quadro de pessoal permanente do município de São Gonçalo do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, s/n – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80

Amarante, ficam resguardados os direitos e as vantagens de natureza pessoal, legalmente adquirida.

Art. 4º - Aos subsídios fixados por esta lei, serão asseguradas revisões, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI, e VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Ficam também assegurados os benefícios previstos no artigo 7º inciso VIII da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Senador Luiz de Barros.

Em, 24 de setembro de 2008.

Presidente